

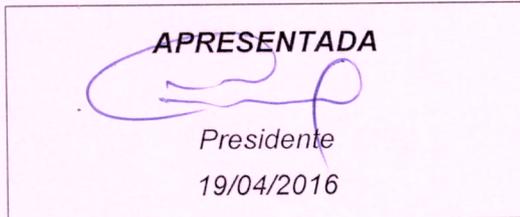


## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

### MOÇÃO N° 318

APOIO a PEC 133/2015 do Senador Marcelo Crivella, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para culto.



Em conformidade com dispositivo legal, a Constituição Federal isenta a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos templos religiosos e utilizados para culto, mas não se manifesta quanto aos imóveis alugados onde se exerce a mesma finalidade.

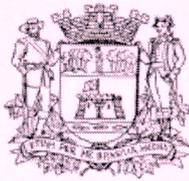
Existe um grande número de imóveis alugados que são utilizados para realização dos mais variados cultos, exercendo atividade religiosa e que não desfrutam do benefício. Ao contrário, aos altos custos de aluguel, água e energia elétrica soma-se o IPTU, avolumando ainda mais as despesas.

O Senador Marcelo Crivella, na justificativa da PEC 133/2015, de sua autoria, alega que a Constituição já concede imunidade tributária para os templos de qualquer culto, de forma a proteger a liberdade religiosa de crença, mas deixa de fora os imóveis alugados, e que, no entanto, não é a propriedade o que deve ser fundamental para que o imposto deixe de incidir, mas a existência ou não da prática religiosa;

No seu comentário o senador destaca: “Além de violar a liberdade de crença, a criação de obstáculo para o exercício das religiões, como o pagamento de impostos, não é interessante, pois as igrejas cumprem papel social extremamente relevante e indispensável para um país tão desigual como ainda é o Brasil”.

O relator da PEC na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), senador Benedito de Lira, lembrou que a prática mais comum com imóveis alugados é que o IPTU seja de responsabilidade do locatário. “Todavia, entendo que o reconhecimento da não incidência de impostos deve observar o exercício da atividade religiosa, e não apenas o contribuinte formal do IPTU. Ou seja, mesmo nos casos de a entidade religiosa não ser proprietária do bem imóvel onde exerce suas atividades, o IPTU não deve incidir”.

/Elt



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 318 – fls. 02)

A aprovação desta PEC, além de reconhecer a isenção, concede um relevante benefício para as entidades religiosas em nossa cidade como em todo país, proporcionando mais tranquilidade para os que desenvolvem tais atividades.

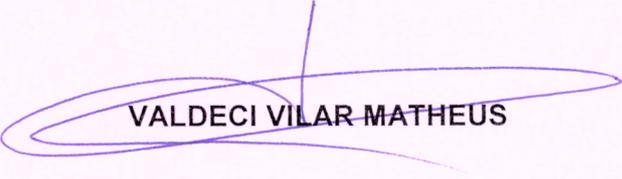
Pelo acima exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO a PEC 133/2015 do Senador Marcelo Crivella, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para culto.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sen. Marcelo Crivella, autor do Projeto;
2. Sen. Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal;
3. Dep. Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2016.

  
VALDECI VILAR MATHEUS